



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO N° 14.148 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

Regulamenta a Lei nº 5.343, de 17 de outubro de 2017, definindo parâmetros para adoção de animais no Centro de Controle de Zoonoses.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista da publicação da Lei nº 5.343, de 17 de outubro de 2017,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Todo animal que esteja abrigado no Centro de Controle de Zoonoses deve ser castrado, independentemente do encaminhamento para adoção.

Art. 2º A castração não será realizada nos casos em que a condição clínica do animal não permita, devido ao risco de morte envolvido, a doenças que impedem ou ante à tenra idade animal.

Art. 3º Nas hipóteses previstas no artigo anterior, nas quais a castração não é recomendada, é possível, com exceção, a adoção do animal desde que ele saia do CCZ já com data de castração marcada ou desde que haja a assunção de toda responsabilidade pelo animal pelo seu novo dono.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de outubro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOÃO EBRAIM NETO**  
Secretário de Saúde

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de outubro de 2017.

**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo